



CONTRATO Nº 179/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Srª. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 236, Centro, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, CEP: 86.455-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.583.832/0001-90, neste ato representada pela sócia-administradora, a Srª. JAQUELINE BAGATIM DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.048.937-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.726.739-00, residente na Rua Egídio Soares, nº 85, Centro, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, CEP: 86.455-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 099/2013 – Registro de Preços (PMRC), homologado em 19 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 099/2013 – Registro de Preços (PMRC) e seu anexo, assim descrito:**

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
28	Câmara de ar para pneu 1000 X 20	Tortuga	Uni	46	76,00	3.496,00
29	Câmara de ar para pneu 1100 X 22	Tortuga	Uni	6	89,00	534,00
30	Câmara de Ar para Pneu 12 X 16.5	Tortuga	Uni	4	70,00	280,00
32	Câmara de ar para pneu 14.9 X 24	Tortuga	Uni	4	166,00	664,00
34	Câmara de ar para pneu 1400 X 24	Tortuga	Uni	12	144,00	1.728,00
35	Câmara de ar para pneu 17.5 X 25	Tortuga	Uni	12	172,00	2.064,00
38	Câmara de ar para pneu 18.4 X 30	Tortuga	Uni	6	215,00	1.290,00
39	Câmara de ar para pneu 18.4 X 34	Tortuga	Uni	4	232,00	928,00
40	Câmara de Ar para pneu 185 R 14C	Tortuga	Uni	10	35,00	350,00
44	Câmara de Ar para pneu 7.50 X 16 - bico de metal	Tortuga	Uni	14	41,00	574,00
45	Câmara de ar para pneu 700 X 16 - bico de metal	Tortuga	Uni	4	41,00	164,00
46	Câmara de Ar para pneu 900 X 20 - bico de metal	Tortuga	Uni	12	65,00	780,00
47	Protetor para pneu 900 X 20	Andrade	Uni	12	22,50	270,00
48	Protetor para pneu 1000 X 20	Andrade	Uni	46	22,50	1.035,00
49	Protetor para pneu 1100 X 22	Andrade	Uni	6	26,00	156,00
50	Protetor para pneu 12.4 X 24	Andrade	Uni	6	70,00	420,00
51	Protetor para pneu 14.9 X 24	Andrade	Uni	4	70,00	280,00
53	Protetor para pneu 1400 X 24	Andrade	Uni	12	49,00	588,00

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia dos produtos é de no mínimo 04 (quatro) anos para pneus e 02 (dois) anos para câmaras, contra defeitos de fabricação.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 099/2013 – Registro de Preços (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 15.601,00 (quinze mil e seiscentos e um reais)**, pelo fornecimento dos itens 28, 29, 30, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 53, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão divididos entre as Secretarias solicitantes, sendo **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** pagos pelo Fundo Municipal de Saúde, referentes ao fornecimento de 04 unidades do item 40 e **R\$ 15.461,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais)** pagos pelas demais Secretarias solicitantes.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade da Administração Pública municipal, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



#### Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

#### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Setembro de 2013 à 01 de Setembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 099/2013 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

#### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3390303901	1750	000	Recursos Ordinários Livres	Pneus
0201	04	122	0010	2	001	3390303902	2484	000	Recursos Ordinários Livres	Câmaras de ar
0201	04	122	0010	2	001	3390303999	989	000	Recursos Ordinários Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	361	0012	2	012	3390303901	1156	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Pneus
0401	12	361	0012	2	012	3390303902	2102	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Câmaras de ar
0401	12	361	0012	2	012	3390303999	990	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	361	0012	2	012	3390303901	2466	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Pneus
0401	12	361	0012	2	012	3390303902	2485	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Câmaras de ar
0401	12	361	0012	2	012	3390303999	991	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	361	0012	2	016	3390303901	2468	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Pneus
0401	12	361	0012	2	016	3390303902	2486	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Câmaras de ar
0401	12	361	0012	2	016	3390303999	1020	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Outros materiais para manutenção de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	0012	2	016	3390303901	2026	504	Outros Royalties	Pneus
0401	12	361	0012	2	016	3390303902	2487	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0401	12	361	0012	2	016	3390303999	1021	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	365	0012	2	019	3390303901	2469	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Pneus
0401	12	365	0012	2	019	3390303902	2488	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Câmaras de ar
0401	12	365	0012	2	019	3390303999	992	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Outros materiais para manutenção de veículos
0401	12	365	0012	2	019	3390303901	2470	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Pneus
0401	12	365	0012	2	019	3390303902	2489	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Câmaras de ar
0401	12	365	0012	2	019	3390303999	993	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Outros materiais para manutenção de veículos
0601	20	122	0014	2	31	3390303901	2315	504	Outros Royalties	Pneus
0601	20	122	0014	2	31	3390303902	2167	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0601	20	122	0014	2	31	3390303999	997	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0601	20	122	0014	2	31	3390303901	2475	510	Taxas-exercício de poder de polícia	Pneus
0601	20	122	0014	2	31	3390303902	2494	510	Taxas-exercício de poder de polícia	Câmaras de ar
0601	20	122	0014	2	31	3390303999	998	510	Taxas-exercício de poder de polícia	Outros materiais para manutenção de veículos
0531	08	244	0013	2	066	3390303901	2473	739	ProgrBolsa Família	Pneus
0531	08	244	0013	2	066	3390303902	2492	739	ProgrBolsa Família	Câmaras de ar
0531	08	244	0013	2	066	3390303999	2389	739	ProgrBolsa Família	Outros materiais para manutenção de veículos
0502	08	243	0013	2	047	3390303901	2508	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0502	08	243	0013	2	047	3390303902	2509	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0502	08	243	0013	2	047	3390303999	995	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	451	0015	2	50	3390303901	1299	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0701	15	451	0015	2	50	3390303902	1346	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0701	15	451	0015	2	50	3390303999	1001	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	451	0015	2	50	3390303901	2476	504	Outros Royalties	Pneus
0701	15	451	0015	2	50	3390303902	2495	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0701	15	451	0015	2	50	3390303999	1002	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	452	0015	2	54	3390303901	2479	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0701	15	452	0015	2	54	3390303902	2498	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0701	15	452	0015	2	54	3390303999	1005	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	452	0015	2	54	3390303901	2480	511	Taxas - prestação de serviços	Pneus
0701	15	452	0015	2	54	3390303902	2499	511	Taxas - prestação de serviços	Câmaras de ar
0701	15	452	0015	2	54	3390303999	1007	511	Taxas - prestação de serviços	Outros materiais para manutenção de veículos
0702	26	782	0015	2	56	3390303901	1155	000	Recursos Ordinários - Livres	Pneus
0702	26	782	0015	2	56	3390303902	2500	000	Recursos Ordinários - Livres	Câmaras de ar
0702	26	782	0015	2	56	3390303999	1008	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0702	26	782	0015	2	56	3390303901	1537	504	Outros Royalties	Pneus
0702	26	782	0015	2	56	3390303902	2001	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0702	26	782	0015	2	56	3390303999	1009	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
0801	04	123	0016	2	062	3390303901	1348	000	Recursos Ordinários Livres	Pneus
0801	04	123	0016	2	062	3390303902	2501	000	Recursos Ordinários Livres	Câmaras de ar
0801	04	123	0016	2	062	3390303999	1010	000	Recursos Ordinários Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
0801	04	123	0016	2	062	3390303901	2481	504	Outros Royalties	Pneus
0801	04	123	0016	2	062	3390303902	2502	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
0801	04	123	0016	2	062	3390303999	1011	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
1001	10	301	0017	2	70	3390303901	1349	303	Saúde Receitas Vinculadas(EC 29/00-15%)	Pneus
1001	10	301	0017	2	70	3390303902	2503	303	Saúde Receitas Vinculadas(EC 29/00-15%)	Câmaras de ar
1001	10	301	0017	2	70	3390303999	1012	303	Saúde Receitas Vinculadas(EC 29/00-15%)	Outros materiais para manutenção de veículos
1001	10	301	0017	2	75	3390303901	2070	303	Saúde Receitas Vinculadas(EC 29/00-15%)	Pneus
1001	10	301	0017	2	75	3390303902	2505	303	Saúde Receitas Vinculadas(EC 29/00-15%)	Câmaras de ar
1001	10	301	0017	2	75	3390303999	2510	303	Saúde Receitas Vinculadas(EC 29/00-15%)	Outros materiais para manutenção de veículos

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração Pública municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais



da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a representação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Alberto Rahuam Júnior, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 099/2013 – Registro de Preços (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Agosto de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer –  
Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
Abastecimento – Contratante

  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão  
Claro-PR – Contratante

  
**Jaqueline Bagatim De Oliveira**  
Arquimedes B Oliveira & Cia LTDA – ME – Contratada

  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à criança e ao adolescente.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Ribeirão Claro, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da criança e do adolescente, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 7º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida na legislação em vigor, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Os ativos que vierem a constituir-se patrimônio do Fundo não poderão ter ônus.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observadas as práticas e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo V  
Das Despesas

Art. 10. Constituem despesas do Fundo:

- I. o financiamento total ou parcial dos programas e ações previstos no artigo 4º desta Lei, constantes do Plano de Aplicação;
- II. o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto nessa Lei.

Capítulo VI  
Da Execução Orçamentária

Art. 11. As importâncias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em conta corrente vinculada, em banco oficial, com a denominação geral: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará inserida na Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por se tratar de uma Unidade Orçamentária, da administração direta.

Art. 13. Os saldos positivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Capítulo VII  
Das Disposições Transitórias

Art. 15. O Poder Executivo promoverá ações voltadas à inclusão no Plano Plurianual - PPA do Município de Ribeirão Claro e na Lei Orçamentária Anual - LOA, o programa "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Capítulo VIII  
Das Disposições Finais

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 14 e 15 da Lei Municipal 027 de 28 de Abril de 1997, e todas e quaisquer disposições em contrário, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2013 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADO: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA

CNPJ/MF: 04.525.875/0001-05.

OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Saúde da Família e no Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques da Silva".

VALOR: R\$ 2.731,85 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2013 à 15 de Agosto de 2014.

ASSINATURA: 14 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2013 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADO: ARQUIMÉDES B OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90

OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 15.601,00 (quinze mil seiscentos e um reais), sendo R\$ 15.461,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais) pagos pelo Município de Ribeirão Claro - Paraná, e 140,00 (cento e quarenta reais) que serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde.

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2013 à 01 de Setembro de 2014.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 972/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro para o quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências.

Eu Gerardo Maurício Araújo, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, foi desenvolvido dando ênfase aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que devem ser alcançados por meio de ações de combate à fome e à pobreza, associados à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação, meio ambiente e promoção da igualdade de gênero.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I - as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

- a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
- b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com serviços de saúde, saneamento, educação, e cidadã em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;
- c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II - as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstra-das no Anexo I desta Lei.

III - os programas descritos no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos, desta Lei;

IV - as ações estabelecidas no Anexo III - Unidades Executivas e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, desta Lei;

V - a estrutura de governo dispostas no Anexo IV - Órgãos, Unidades Orgânicas e Executoras.

Art. 4º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Claro para o quadriênio 2014-2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão (§1º, art.167 da Constituição).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 29/2013  
de 8 de outubro de 2013.

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Artigo 32, incisos II e XI, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II, XII e XXVIII, e considerando o Requerimento contido no Ofício 284/2013, recebido do Servidor FRANCIS BACON, bem como o seu respectivo Despacho, resolve:

R-E-V-D-G-A-R

a PORTARIA 29/2013, de 4 de setembro de 2013, publicada no dia 6 de setembro de 2013.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2013.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.435/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de locação, tendo por objeto o imóvel, contendo 01 (uma) Casa de Alvenaria, localizada na Rua Presidente Vargas, nº. 314, Centro, nesta cidade de Itambaracá/PR, firmado com a Senhora OTAIL BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da RG nº. 1.078.714 - 9 SSP-PR e do CPF nº. 046.972.359-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº. 306, Centro, Itambaracá/PR, pelo valor mensal de R\$ 5.563,00 (quinze mil e sessenta e três reais) por mês, com REAJUSTE ANUAL pelo índice do INPC (IBGE), no período acumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha a substituí-lo, até o dia 31/12/2016.

Parágrafo Único: O imóvel referido no artigo anterior funcionará a sala do CONSELHO TUTELAR DE ITAMBARACÁ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício nº. 105/2013, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação de um Assistente Social, considerando o resultado final do concurso público de Assistente Social, conforme Edital nº. 001/2009; considerando a existência de vagas para o emprego de Assistente Social, conforme previsto na Lei Complementar nº. 20/2009, e suas alterações; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desclassificação da candidata Fabiane Lisboa Stel, aprovada em 2º lugar no concurso realizado para o emprego de Assistente Social.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público nº. 01/2009, de 21/08/2009, a candidata Gláucia Martins, portadora da CIRG nº. 7.089.585-4, aprovada em 3º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Assistente Social, para comparecer nesta Municipalidade, no dia 15.10.2013, às 09:00 horas, munida dos seguintes documentos, visando submeter-se a exame médico admissional, para posterior provimento desse emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

Fotocópias:

- I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casada), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- II. Comprovante de Residência.
- III. Comprovante de escolaridade
- IV. Registro de Assistente Social no CRESS

Documentos Originais:

- I. Atestado de Saúde Ocupacional
- II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho, com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores, que poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.434/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de locação, tendo por objeto o imóvel com área de 145,16 metros de construção em alvenaria, conforme matrícula nº 3.308 - Prot. 54.222 em 21.01.2011, localizado na Rua Lázaro Gomes, nº 496, Centro, nesta cidade de Itambaracá/PR, firmado com o Senhor ORLANDO SANTIN, representante legal, brasileiro, casado, portador do RG nº 990.752-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 191.042.609-10, residente e domiciliado a Rua Orlando Fuzelo nº. 137, Centro, cidade de Itambaracá - Paraná, pelo valor mensal de R\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois reais) com reajuste anual pelo índice do INPC (IBGE), no período acumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha a substituí-lo, até o dia 31/12/2016.

Parágrafo Único: O imóvel referido no artigo anterior funcionará o CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL de Itambaracá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 111/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhorita ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá para ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ com as seguintes Entidades Filantrópicas: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAMBARACÁ (PROVOPAR), LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAMBARACÁ (ASILU), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPCIONAIS DE BANDINGANTES (APAB) E CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBERAJARA CONDESSA DE Itambaracá (HUCI), no exercício financeiro de 2013, em atendimento ao contido na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2001, ambas do TCEPR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroajudando seus efeitos a 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal